



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

Protocolo 2019.03.0139

O presente tem por finalidade a análise do edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, pelo critério de menor preço, por item, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de adquirir material de copa, produtos de limpeza, gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal e da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages, referente ao exercício 2.019.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 115), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 04 de junho de 2.019.

Marcos Gonçalves Braga  
OAB/MG 175.536  
Assessor Jurídico